

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical com base territorial no Distrito Federal, representativo da categoria profissional dos Enfermeiros, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº. 00627877/0001-07, registrada no Ministério do Trabalho, Livro 89 - Fls. 27, com sede no SCLRN 714, Bloco H, Loja 02, Asa Norte Brasília - DF, denominado **SEDF**; e o **SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS**, entidade sindical com base territorial no Distrito Federal, representativo da categoria econômica das empresas privadas da área da saúde, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SGAS 915, Edifício Office Center Bloco "A" - Salas 301, 302, 312, Asa Sul Brasília - DF, denominado **SBH**, estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

01 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção atinge as empresas da área da saúde localizadas no Distrito Federal, e respectivos empregados com enquadramento no Vigésimo Primeiro Grupo, do quadro a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho.

02 - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2011 até 31 de agosto de 2011.

02.1 - Fica estabelecido como data-base dos enfermeiros empregados em estabelecimentos de serviços de saúde privada do Distrito Federal o dia 1º (primeiro) de setembro.

Parágrafo único – Caso as partes não firmem uma nova Convenção Coletiva, a vigência desta prorrogar-se-á automaticamente por mais um ano.

03 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de fevereiro de 2011, será concedido a título de aumento salarial o

percentual de 5% (cinco por cento) aos salários de todos os enfermeiros empregados em estabelecimentos de serviços de saúde privada do Distrito Federal.

03.1 - Os empregadores que já concederam reajustes anteriores a essa data, ficam autorizados a compensação dos mesmos, respeitando o piso salarial da tabela da do item 04.

03.2 - Considerando a data em que é firmada a presente convenção coletiva de trabalho, as eventuais diferenças remuneratórias decorrentes de sua aplicação poderão ser quitadas em até 60 (sessenta dias) da data de sua assinatura.

04 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, na presente Convenção, o seguinte piso salarial de acordo com as respectivas jornadas de trabalho, para a classe dos enfermeiros:

Carga Horária	Piso Salarial
36 horas semanais	R\$ 1.118,56
40 horas semanais	R\$ 1.242,10
44 horas semanais	R\$ 1.353,40

04.1 - O enfermeiro responsável técnico poderá perceber, além do piso salarial, gratificação a ser negociada diretamente com o empregador.

05 - JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala de trabalho com limite máximo de 12 (doze) horas diárias de trabalho com repouso de 36 (trinta e seis) horas no mínimo, devendo as horas excedentes ou faltantes da duração semanal ser compensadas preferencialmente no mesmo mês.

05.1 - O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação em local adequado, não considerada como hora trabalhada, facultado ou não a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº. 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

05.2 - Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassar ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serem compensadas preferencialmente no mesmo mês. Caso não sejam compensadas no mesmo mês, estas serão acumuladas e

compensadas, extraordinariamente, em até 90 (noventa) dias.

05.3 – Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro ou concedidos folga compensatória, exceto se prestado na forma de escala variável.

06 - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

Parágrafo Único - sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

07 - HORAS EXTRAS

Ressalvada a escala de revezamento, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, se não compensadas até em 90 (noventa) dias de sua prestação, serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento).

08 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h00min e 05h00min horas do dia seguinte, ressalvando-se os direitos adquiridos.

09 - ESCALA DE TRABALHO

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do funcionário em até 3 (três) dias úteis, o empregador se compromete a comunicar ao Sindicato e ao empregado, dos fatos que justificam a mudança de horário, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para negociação das partes, e no caso de não haver soluções para estes, e após inspirado o prazo a empresa poderá fazer a troca de escala.

10 - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa, poderão ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

11 - TRIÊNIO

O empregador concederá adicional de 03% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 03 (três) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 02% (dois por cento) até o limite de 05 (cinco) biênios.

12 - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS


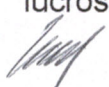
As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

13 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Considerando os pisos salariais fixados nessa convenção e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando a seu critério a fixação dos percentuais incidentes e base de cálculo do benefício, e hipótese alguma, está participação se incorporará aos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro - As empresas que concederem o benefício de que trata a presente Cláusula, apurarão a participação dos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

Parágrafo Segundo - Ao conceder o benefício de que trata a presente Cláusula, o empregador levará em consideração a assiduidade e produtividade de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada funcionário.



14 - VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas poderão quitar o vale-transporte e auxílio-alimentação ou refeição em folha, desde que especificados os correspondentes valores no recibo de pagamento, não caracterizando ambas as parcelas salário indireto, para os efeitos legais.

Parágrafo único - Quando a alimentação não for fornecida pela empresa no local de trabalho, é devido o auxílio- alimentação no valor mínimo de R\$ 9,00 (nove reais) por refeição.

15 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário.

Parágrafo Único - O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada, para homologação ou não de atestado de que trata o **caput** da presente cláusula.

16 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus enfermeiros (as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

17 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o enfermeiro com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

18 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao enfermeiro vítima de acidente de trabalho, sendo beneficiado com o auxílio-acidentário legalmente previsto, é concedida garantia provisória ao emprego, pelo prazo de 01 (um) ano após a alta da junta médica do INSS.

19 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A enfermeira gestante será assegurada o emprego e salários, nos termos previstos no art. 10, inciso II, alínea c, do ADCT.

20 - DA ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Parágrafo único - O empregado que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

21 - ATIVIDADE SINDICAL

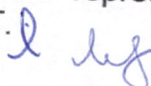
A requerimento do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal e mediante autorização da empresa, será concedido local destinado à Sindicalização.

22 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção sindical, observados os limites do art. 522, da CLT, até 01 (um) ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada em inquérito judicial.

Parágrafo 1º - A aquisição do direito está condicionada à comunicação por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do dia e hora do registro da candidatura e, em igual prazo, da sua eleição e posse, fornecendo ainda os respectivos comprovantes.

Parágrafo 2º - Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.



25 – TRANSPORTE DOS ENFERMEIROS NAS GREVES DOS RODOVIARIOS

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os enfermeiros e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo ou outros, enquanto perdurar essa situação.

24 - DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

25 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos enfermeiros (a), desde que exigido o seu uso pelo empregador, sendo obrigatório à devolução ou ressarcimento do custo do mesmo, no ato do desligamento.

26 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao Sindicato, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.

27 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse do Sindicato, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com a concordância desta última.

28 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de aviso do SEDF – DF para comunicações de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.

29 - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de Diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

30 - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SEDF

A empresa procederá o desconto assistencial em folha de pagamento em uma só vez, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário reajustado a partir da data da assinatura da presente convenção coletiva, em favor do SEDF, a ser depositado em conta corrente desta Entidade no Banco BRB, AG. 050, C.C.: 603647-2.

Ressalvado o direito de oposição do enfermeiro perante o empregador até 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias após o desconto em folha.

31 - MULTA POR ATRASO

Fica garantido que todos os descontos efetivados pelo empregador em favor do Sindicato dos Enfermeiros do DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do pagamento dos enfermeiros, acarretando qualquer atraso multa de 2% (dois por cento) mais juros 1% (um por cento) ao mês.

32 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

Fica estabelecida a contribuição no percentual de 2% (dois por cento), em favor do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas – SBH, sobre o valor total da folha de pagamento do primeiro mês corrigido, conforme presente Acordo Coletivo, percentual este a ser depositada, na conta bancária do ITAU Banco 341, Agência 8090, (W3 Sul - 510), Conta Corrente nº. 08155-8.

Parágrafo único - O desconto de que trata essa cláusula, deverá ser repassado ao SBH/DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do pagamento dos enfermeiros. Acarretando qualquer atraso a multa será de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

33 - SINDICALIZAÇÃO

Será assegurado a todos os enfermeiros o direito à sindicalização.

Parágrafo único - O enfermeiro sindicalizado terá descontado mensalmente, em folha de pagamento, o valor da contribuição estabelecida em 1% (um por cento) de seu salário bruto fixo, o qual será repassado ao Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SEDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que expressamente autorizado pelo próprio empregado.

34 - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado enfermeiro sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

35 - LICENÇA ADOÇÃO

À enfermeira que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.

a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

d) A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

36 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu enfermeiro (a).



b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

37 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do enfermeiro (a), o empregador pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes 01 (um) salário nominal do falecido aos seus herdeiros.

38 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, caso exista.

39 - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos enfermeiros dispensados sem justa causa, os seguintes prazos de aviso prévio.

a) A partir de 10 (dez) anos completos e menos de 15 (quinze) anos na mesma empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de 15 dias de abono.

b) A partir de 15 (quinze) anos completos na mesma empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e abono de 1 (um) mês de salário.

Parágrafo único – Fica facultada à empresa a autorização para o cumprimento do aviso prévio fora do local de trabalho nos casos de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador.



40 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fica o empregador obrigado a homologar as rescisões contratuais dos enfermeiros, observando a legislação em vigor.

40.1 - No ato da homologação deve ser apresentado:

- a - termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- b - aviso prévio ou pedido de demissão;
- c - guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- d - carta de preposto;
- e - atestado de afastamento e salários (AAS), dos últimos 36 (trinta e seis) meses, para fins de benefício junto ao INSS;
- f - atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho conforme NR-07;
- g - pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo este estar cruzado;
- h - guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;
- i - carta de apresentação, desde que solicitado por escrito;
- j - declaração de rendimento para IRPF;
- k - CTPS, atualizada;
- l - guia de recolhimento do FGTS;
- m - guia da contribuição sindical patronal e do imposto sindical laboral;
- n - guia da contribuição assistencial laboral e patronal;



41 - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

42 - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes deverão zelar pela boa aplicação e observação do disposto nesta Convenção.

43 - PENALIDADES

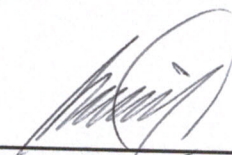
No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados e empresas, de alguma das disposições contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, haverá a incidência de multa que houver sido especificada nos itens supra.

44 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

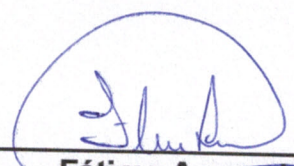
Os Sindicatos convenientes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Brasília, 07 de março de 2011.




José do Patrocínio Leal
Presidente – SBH



Fátima Aparecida Lemes
Presidente – SEDF

Testemunhas:



Danielle S. Feitosa Ferreira
Superintendente – SBH



Advogada-SEDF